



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia, Érika Kokay, Henrique Fontana, João Daniel, Patrus Ananias, Paulão, Pedro Uczai e Wadih Damous.

**Partido
PT**

1. _ SUPRESSIVA 2. _ SUBSTITUTIVA 3. X MODIFICATIVA 4. _ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o artigo 6º com a seguinte redação:

“Art.6º

§ 4º - As obrigações de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelos comitês gestores das bacias, aprovados pela Agencia Nacional de Águas (ANA) na forma dor art. 33 da Lei 9433 com redação da Lei 9984/2000, constarão do contrato de concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados nas bacias e estarão sujeita à fiscalização pela Aneel, na forma do inciso X do caput do art. 3ºda Lei nº9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme regulação”.

JUSTIFICAÇÃO

As bacias hidrográficas pertencem ao Sistema Interligado Nacional e, portanto, a criticidade do uso dos recursos hídricos de uma bacia reflete umas nas outras. Destacando-se quando a escassez do recurso hídrico numa bacia ocasiona o envio de blocos de energia entre os subsistemas regionais.

O insumo “natural” Água por ser um bem público com múltiplos usos é gerido por comitês de bacias associados aos órgãos reguladores dos recursos hídricos, com destaque nas bacias interestaduais cuja regulação e gestão realizam-se na Agencia Nacional de Águas (ANA). As referências legais são: Art. 21, inciso XIX da CF e sua regulamentação pela Lei 9433/97.

Por essa razão, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação da emenda.

PARLAMENTARES

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Érika Kokay (PT/DF)

João Daniel (PT/SE)

Henrique Fontana (PT/RS)

Patrus Ananias (PT/MG)

Pedro Uczai (PT/SC)

Paulão (PT/AL)

Wadih Damous (PT/RJ)